

ACORDO DE COOPERAÇÃO
(Determinações legais estabelecidas na lei 11.788/08)

Pelo presente instrumento particular de convênio educacional, de um lado o Grupo Oswaldo Cruz, constituído pelo **Instituto Educacional Oswaldo Quirino Ltda.**, inscrito no CNPJ sob nº 60.704.418-0001-01, com sede na Rua Brigadeiro Galvão, 540 – Barra Funda – São Paulo/SP, mantenedor das Faculdades Oswaldo Cruz; **Instituto Paulista de Difusão Cultural Ltda.**, com sede a Rua Conselheiro Brotero, 475 – Barra Funda – São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob nº 04.718.981/0001-68, mantenedor da Faculdade de Comunicação e Design Oswaldo Cruz; e **Pro Técnica Paulista Ltda.**, com sede na Rua Brigadeiro Galvão, 540 – Barra Funda – São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob nº 60.704.335/0001-12, mantenedora da Faculdade de Tecnologia Oswaldo Cruz; doravante denominado **Instituição de Ensino**, nucleodeestagios@oswaldocruz.br, e de outro lado, **(Empresa) PRINCÍPIO ATIVO PHARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA-ME**,

sediada à **RUA CAMÉ**,
Nº **277**, Complemento , Bairro **MOOCA**,
Cidade/UF **SÃO PAULO**, CEP **03121.020**, e-mail (empresa)
financeiro@farmaciaprincipioativo.com.br, CNPJ/MF **59.073.981/0001-40**,

doravante denominada **Unidade Concedente**, ambas representadas por seus Representantes legais infra-assinados, na forma de seus contratos sociais, têm justo e acertado o presente **Acordo de Cooperação** que, nos Termos da Lei nº 11.788/2008, reger-se-á com observância das seguintes cláusulas e condições abaixo estipuladas.

Cláusula 1ª – A **Unidade Concedente**, periodicamente e de acordo com suas disponibilidades e campos de estágio, colocará à disposição da **Instituição de Ensino**, vagas para indicações de estudantes de seus cursos de graduação. Os estagiários serão selecionados pela **Unidade Concedente**, de acordo com os parâmetros por ela estabelecidos.

Cláusula 2ª – Os objetivos dos estágios supervisionados fundamentam-se no aprimoramento profissional, cultural e social dos estudantes estagiários, por meio do processo de ensino como desenvolvimento da prática profissional junto aos setores afins da **Unidade Concedente**.

Cláusula 3ª – A duração do período de estágio e a jornada de atividades a ser cumprida pelo(a) estagiário(a) deverão ser estabelecidas por ocasião da celebração do **Termo de Compromisso de Estágio** entre a **Unidade Concedente** e o(a) estagiário(a), com a interveniência da **Instituição de Ensino**, sem que haja prejuízo das atividades escolares do(a) estudante.

§ 1º A celebração do **Termo de Compromisso de Estágio**, fundamentado e vinculado ao presente **Termo de Cooperação**, tem por objetivo particularizar a relação jurídica especial existente entre o(a) estudante-estagiário(a) e a **Unidade Concedente**.



§ 2º - Em decorrência do presente **Acordo de Cooperação**, a **Unidade Concedente** e o(a) **Estagiário(a)** deverão comprometer-se em observar ao que preconiza a legislação referente a estágios supervisionados, bem como as normas estabelecidas pela **Instituição de Ensino**.

Cláusula 4ª – Nos termos do Art. 3º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, o(a) estudante estagiário(a) não terá quaisquer efeitos, vínculo empregatício com a **Unidade Concedente**.

Cláusula 5ª – Caberá à **Unidade Concedente** contratar em favor do(a) **Estagiário(a)** seguro contra acidentes pessoais ocorridos no local do estágio, indicando no Termo de Compromisso de Estágio o número da Apólice e o nome da Seguradora.

Cláusula 6ª – Para a execução do estabelecido no presente **Acordo de Cooperação**, caberá à **Instituição de Ensino** encaminhar à **Unidade Concedente** os nomes dos Professores Orientadores que acompanharão as atividades dos estudantes estagiários, o Regulamento que trata das atividades de prática profissional, entre outros que se fizerem necessários, bem como se encarregará dos procedimentos de caráter técnico-administrativos necessários aos registros e assentamentos relativos aos estágios, objetos deste Instrumento.

§ Único – Caberá às partes anexar ao presente instrumento documento que comprove a representação legal da empresa através de contrato social, estatuto ou procuração. Caso haja alteração do representante, as partes se comprometem a atualizar imediatamente o cadastro.

Cláusula 7ª – O presente **Acordo de Cooperação** terá validade pelo prazo de 2(dois) anos, a partir da data de sua assinatura, prorrogável automaticamente se não houver manifestação expressa das partes com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do prazo que esteja em vigor.

§ 1º O presente **Acordo de Cooperação** poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por uma das partes, mediante prévia e expressa notificação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

§ 2º Qualquer alteração nos termos do presente **Acordo de Cooperação**, desde que não modifique seu objeto, será acertada pelas partes, mediante a celebração de Termo Aditivo.

§ 3º No caso de haver eventual rompimento deste **Acordo de Cooperação** não poderá implicar na interrupção dos estágios que estiverem em desenvolvimento, até o término do prazo de vigência do Termo de Compromisso de Estágio firmado entre a **Unidade Concedente** e o(a) **Estagiário(a)**.

Cláusula 8ª – A **Unidade Concedente** se compromete a coletar os dados pessoais do **Estagiário(a)** para execução do presente Compromisso, sendo que o tratamento dos dados pessoais será realizado conforme a legislação aplicável e, desde já, a **Unidade Concedente** garante que assegurará que medidas técnicas e



organizacionais de segurança sejam utilizadas para proteger os dados pessoais do Estagiário(a) contra tratamento ilícito e desautorizado e contra vazamentos acidentais, destruição ou prejuízo.

Para os fins de interpretação deste Contrato, serão aplicadas as disposições da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, inclusive suas definições.

As Partes comprometem-se a tratar Dados Pessoais para o atingimento do escopo deste Contrato em conformidade com a legislação de proteção de dados, inclusive, mas não limitada à Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

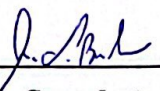
Em caso de dano decorrente de descumprimento da legislação de proteção de dados, inclusive, mas não limitada à Lei nº 13.709/2018, e/ou de descumprimento dos termos deste Contrato, a Parte culpada indenizará a outra Parte por quaisquer perdas, danos, obrigações, responsabilidades, custos e despesas, incluindo honorários advocatícios, custas judiciais, juros e multas em que a Parte inocente tenha incorrido.

Cláusula 9ª – Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste **Acordo de Cooperação**, não resolvidas de comum acordo entre as partes pelas vias administrativas, fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas acordadas, as partes firmam o presente instrumento particular em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 2 de janeiro de 2023.

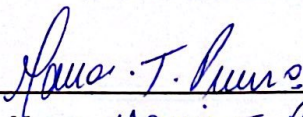
Instituição de Ensino
Faculdades Oswaldo Cruz


Unidade Concedente (Empresa)
Nome: Ambilla Lucelli Burkhardt
RG: 19566606-9
CPF: 152777358-01

1ª Testemunha
(Instituição de Ensino)

Nome:
RG:

2ª Testemunha
(Unidade Concedente)


Nome: Maria T. Pereira
RG: 18.365.308-7



ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://sistema.alunodigital.com.br/ValidarDocumento.aspx>
informando o código CRC: 4B6E72383054393547324D3D / Página 4 de 4



Assinado eletronicamente por: Cassiano Augusto Castilho, Atendente, Data da Assinatura: 07/08/2023 15:09:44
Pontos de autenticação: email: nucleodeestagios@oswaldocruz.br; Senha de Acesso; IP: 177.25.53.58



Assinado eletronicamente por: Jane Giannini Bueno, Coordenadora Geral do Núcleo de Estagios, Data da Assinatura: 07/08/2023 15:12:34
Pontos de autenticação: email: jane.bueno@oswaldocruz.br; Senha de Acesso; IP: 177.8.168.216